

FJERJ

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2008.

As Filiadas,

É notório que o Judô é um dos Desportos que mais cresce no Brasil e, o Estado do Rio de Janeiro que sempre foi uma das potências nacionais não pode deixar de acompanhar esse crescimento. Este fato nos motiva a continuar trabalhando para promover o desenvolvimento quantitativo e qualitativo da nossa Federação, através de ações que objetivem o respeito, a valorização e a preservação de nossas Filiadas.

A grande visibilidade do Judô que tanto benefícios nos trás, também nos impõe maiores responsabilidades perante as nossas Filiadas, Parceiros, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, no que tange a organização de eventos, conduta dos profissionais de Judô e, principalmente, suporte médico, segurança dos atletas participantes e do público.

Sendo a Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro (FJERJ) A Entidade Estadual da Administração do Desporto Judô no Estado do Rio de Janeiro, reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô como responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no território do Estado do Rio de Janeiro tem, portanto, como obrigação: Buscar e promover o aprimoramento constante dos seus diferentes setores sendo eles, administrativo, financeiro, técnico e logístico.

Baseado nessas atribuições e responsabilidades serão adotadas pela Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro a partir de 01 de julho de 2008 algumas medidas determinadas pelo nosso Estatuto e Regulamento que se fazem necessárias para o contínuo desenvolvimento da nossa Entidade e conseqüentemente do nosso Judô.

A SEGUIR ESTÃO DESCRITOS ALGUNS ARTIGOS DO NOSSO ESTATUTO E REGULAMENTO QUE DEVERÃO SER CUMPRIDOS POR TODAS AS NOSSAS FILIADAS:

(Obs. O estatuto e o Regulamento na integra está disponibilizado no nosso site)

1. DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro, (também, denominada neste Estatuto pela sigla FJERJ; fundada aos 26 de outubro de 1976, para exercer suas funções e atribuições por prazo indeterminado; **Entidade Estadual da Administração do Desporto Judô no Estado do Rio de Janeiro**; de natureza privada e não econômica; com patrimônio próprio; inscrita no CNPJ/MF sob o rg nº 34.024.257/0001-03; com Inscrição Municipal rg n.º 00.873.551; com foro eleito, da Capital do Estado do Rio de Janeiro e com sede sito na Rua Pedro I, n.º 04 – Gp 404, no Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP 20.060-05); operar-se-á nos termos que se pautam.

§ 1º - **A FJERJ, como Entidade Estadual da Administração do Desporto Judô no Estado do Rio de Janeiro**, é filiada à Entidade Nacional da Administração do Desporto Judô no Brasil, a saber: Confederação Brasileira de Judô, também, denominada pela sigla CBJ e, ainda, por esta **reconhecida como a única Entidade Estadual responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no território do Estado do Rio de Janeiro**.

§ 4º - **A FJERJ é** reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Judô como sendo **a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito de sua abrangência territorial, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô (também, denominada pela sigla FIJ), que lhe são impostas pela CBJ.**

Art. 3º - A FJERJ, com exclusividade, tem por fim:

- I- **gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, a prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis.**
- II- **representar o Judô do Estado do Rio de Janeiro para todos os fins** perante toda pessoa, física e/ou jurídica, de direito público (interno e/ou externo) e/ou privado, em todo território Nacional).
- III- **representar o Judô do Estado do Rio de Janeiro em competições no Brasil e/ou no exterior, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes.**
- IV- **promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Judô no território do Estado do Rio de Janeiro.**
- V- **respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da FIJ e da CBJ, e, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais, e internacionais ou estrangeiras.**
- VI- **dar publicidade, através de Regulamentos, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como, àquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade.**
- VII- **regular os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em suas Filiadas, e as transferências destes de uma para outra de suas Filiadas, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da Legislação Nacional aplicável e, as normas nacionais e internacionais concernentes que couberem ao caso.**
- VIII- **normatizar através de regulamentos toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e àquelas oriundas da CBJ e da FIJ e, no que couber, das demais entidades estaduais, nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;**

Art. 11 - Poderá ainda ser desfiliação Entidade por infração às disposições deste Estatuto,

por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12 - São direitos das Filiadas:

- I- **realizar e disputar competições estaduais ou nacionais, oficiais ou não e permitir que seus filiados o façam, mediante a previa autorização da FJERJ, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos, bem como os regulamentos aplicáveis.**
- II- **tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da FJERJ, da CBJ e da Entidade Internacional da modalidade (FIJ), bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Judô, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares.**

Art. 13 - São deveres das Filiadas:

- I- **reconhecer a FJERJ como única dirigente do Judô no Estado do Rio de Janeiro, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por suas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas emanadas da FIJ e da CBJ.**
- II- **pedir autorização à FJERJ para promover ou participar de eventos nacionais ou interestaduais** por si, por seus filiados ou por terceiros, na área de sua administração.
- III- **abster-se, por si, por suas filiais e filiadas, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da FJERJ, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades.**

ATENÇÃO. Esta transgressão cometida por uma agremiação poderá afetar diretamente os atletas, que poderão ser impedidos de representar a FJERJ em eventos nacionais e internacionais.

SEÇÃO II - DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 14 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público, da FIJ, da CBJ e das entidades estaduais, nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao esporte, a FJERJ poderá aplicar às suas Filiadas e às filiadas destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

- I- Advertência.**
- II- Censura Escrita.**
- III- Multa.**
- IV- Suspensão.**
- V- Desfiliação ou Desvinculação.**

2. DO REGULAMENTO

AGREMIACÕES NA QUALIDADE DE JUDÔ-COMUNITÁRIO

Art. 15 - A permanência das agremiações na qualidade de JUDÔ-COMUNITÁRIO dar-se-á mediante a participação com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seus atletas, em cada evento do calendário da FJERJ –2008.

Parág. 1º - A não participação em três eventos consecutivos implicará a desfiliação da agremiação.

Art. 17 - Os atletas filiados às agremiações de caráter JUDÔ-COMUNITÁRIO, quando classificados para integrarem as seleções estaduais que representarão o Estado do Rio de Janeiro em Campeonatos Brasileiros, receberão, por parte da FJERJ, os mesmos recursos repassados aos demais membros da delegação.

REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE TORNEIOS AMISTOSOS

Art. 1º - O presente regulamento visa disciplinar, fixar diretrizes e estabelecer normas para a realização de eventos amistosos que envolvam 02 (duas) ou mais agremiações filiadas a FJERJ.

Art. 2º - Os organizadores deverão notificar sobre a realização do evento com a antecedência mínima de 30 dias, enviando, a secretaria da FJERJ, por escrito, a seguinte documentação: a relação das agremiações participantes do evento, a programação do evento (horário, local, classes, sistema de apuração, tempo de luta), o nome do coordenador do evento, do coordenador de arbitragem e do médico responsável (CRM) e a taxa de licença para a realização do evento no valor de 01 (hum) salário mínimo vigente.

Art. 3º - Os organizadores do evento serão inteiramente responsáveis pelas condições de segurança do local onde este será realizado de acordo com as determinações dos órgãos públicos.

Único - Deverão providenciar a permanência do pessoal médico dentro da área de competição durante todo o evento.

ATENÇÃO: Com o objetivo de promover a segurança dos atletas e de todos os envolvidos nos eventos amistosos nossos árbitros não estarão autorizados a atuarem sem o médico responsável.

Art. 4º - Os organizadores de Torneios Amistosos deverão apresentar, por escrito, junto a secretaria da FJERJ, as datas nas quais pretendam realizar seus eventos, obedecendo a seguinte tabela:

. Torneios a serem realizados no primeiro semestre de 2008: as datas devem ser apresentadas até o dia 10 de março.

. Torneios a serem realizados no segundo semestre de 2008: as datas devem ser apresentadas até o dia 10 de julho.

Art. 5º - A data prevista para a realização do evento, independente das classes, não poderá coincidir, em hipótese alguma, com nenhuma das datas reservadas a realização de eventos oficiais da FJERJ.

Único - A FJERJ reserva-se o direito de não garantir exclusividade de data aos Torneios Amistosos.

Art. 6º - Todos os Torneios Amistosos deverão ter início às 9h e término às 17h, sendo permitida uma tolerância de atraso para o início e/ou o final do evento de, no máximo 01 (uma) hora.

Único - Cada 01 (uma) hora excedente de atraso no término do Torneio Amistoso deverá ser compensada, com o pagamento a cada árbitro atuante no evento, de 15% (quinze por cento) do valor total a ser pago por dia de competição.

ATENÇÃO: Com o objetivo de promover a valorização dos nossos árbitros, os mesmos devem exigir o cumprimento desse artigo em todos os torneios amistosos.

Art. 7º - A FJERJ poderá enviar um representante para observar a organização do evento, ficando os organizadores comprometidos a prestar todas as informações necessárias e solicitadas.

Art. 8º - A arbitragem deverá ficar única e exclusivamente a cargo de árbitros integrantes do Quadro de Arbitragem da FJERJ.

ATENÇÃO. Os árbitros não podem atuar em eventos onde atuem outros árbitros que não pertençam ao quadro de arbitragem da FJERJ.

Parág. 1º - A solicitação da quantidade de árbitros deverá ser entregue, na secretaria da FJERJ, juntamente, com os itens relacionados no Artigo 2º.

Parág. 2º - Os Torneios Amistosos deverão utilizar no mínimo 05 (cinco) árbitros por área de competição e no máximo 06 (seis) árbitros por área de competição.

Parág. 3º - Os organizadores de Torneios Amistosos, deverão recolher junto a secretaria da FJERJ, 05 (cinco) dias antes da realização do evento, o valor referente à despesas com os árbitros que atuarão no evento.

ATENÇÃO. Esta transgressão cometida pelos organizadores de eventos amistosos poderá causar transtornos, já que os árbitros não estarão autorizados a atuarem no evento.

Art. 10 - Não será permitida a inscrição de atletas filiados a FJERJ por agremiações ou entidades que não sejam aquelas pelas quais os atletas disputam as competições oficiais da FJERJ.

Único - O não cumprimento do exposto no artigo 10 acarretará:

- a. no caso de atletas até Pré-Juvenil - multa de 1/2 salário mínimo vigente aos organizadores;
- b. no caso de atletas Juvenil em diante - suspensão do atleta por 90 dias e multa de 1/2 salário mínimo aos organizadores;
- c. em ambos os casos dispostos nos itens a e b, do parágrafo único, do artigo 9º, multa de 02 (dois) salários mínimos vigentes a agremiação responsável pela inscrição do atleta.

Art. 11 - Não será permitido que as classes que compreendem o judô infantil (04 à 11 anos) seja disputada da mesma forma que uma competição para adultos. Devendo independente da confecção de chaves e/ou classificação (campeões e perdedores), haver premiação para todos os participantes de 04 à 09 anos.

Art. 12 - Fica proibida a participação de atletas que estejam cumprindo prazo de carência, como determina a lei de transferência de atletas da FJERJ.

Art. 13 - Fica igualmente proibida a participação de atletas ou agremiações que estejam cumprindo suspensão por medida punitiva determinada pelo TJD da FJERJ.

Art. 14 - A realização do evento é de responsabilidade exclusiva de seus organizadores, devendo estes responderem perante a FJERJ, ou a quem de direito, sobre qualquer irregularidade identificada ou sobre o não cumprimento de qualquer um dos artigos deste regulamento.

Art. 15 - Qualquer agremiação ou entidade que realize ou participe de um evento amistoso ao qual não tenha sido dada a licença para sua realização, pela FJERJ, será suspensa por 180 dias, a contar da data da realização do evento.

ATENÇÃO. Esta transgressão cometida por uma agremiação poderá afetar diretamente os atletas, que poderão ser impedidos de representar a FJERJ em eventos nacionais e internacionais.

Art. 16 - A FJERJ se reserva o direito de aplicar sanções que irão de multa de 1/2 salário mínimo vigente até a suspensão por 180 dias de acordo com a gravidade do ocorrido, tendo os implicados o prazo de 5 dias úteis para apresentar relatório de defesa a contar da data da notificação da medida punitiva.

Art. 17 - Os casos omissos no presente regulamento serão submetidos a decisão do Presidente da FJERJ e na sua ausência ao Vice-Presidente, a quem cabe julgar os fatos que venham surgir.

REGULAMENTO PARA PROMOÇÃO DE DAN

Art. 1º - O presente regulamento visa disciplinar, fixar diretrizes e estabelecer normas para as promoções de dan.

Art. 2º - Os exames à Sho-dan, Ni-dan, San-dan, Yon-dan e Go-dan, a partir de 28 de dezembro de 1993 estão sendo, somente, realizados pelas Federações, de acordo com o ato 06/93 da Confederação Brasileira de Judô ou de outra regulamentação oficial que a revogue.

Art. 7º - O não cumprimento de algum dos artigos constantes neste Regulamento, assim como no Regulamento para o Quadro de Oficiais de Mesa da FJERJ, acarretará a não homologação do exame.

Art. 8º - Os casos omissos do presente regulamento serão submetidos à decisão do Presidente da FJERJ e, na sua ausência ao Vice-Presidente, a quem cabe julgar os fatos que venham surgir.

REGULAMENTO PARA O QUADRO DE ARBITRAGEM

Finalidades

Art. 1º - O Quadro de Árbitros da FJERJ será constituído por árbitros e oficiais de mesa cadastrados na entidade e tem por finalidade traçar as normas necessárias para o pleno funcionamento da arbitragem nas competições dirigidas pela FJERJ ou pelas agremiações a ela subordinadas.

Art. 7º - Só serão convocados para atuar nos eventos da FJERJ no ano de 2008, os árbitros que se encontrem em dia com anuidade da FJERJ/CBJ - 2008 e que tenham participado do Seminário e Clínica de Arbitragem da FJERJ - 2008.

ATENÇÃO: A arbitragem de qualquer evento amistoso deverá ficar única e exclusivamente a cargo de árbitros integrantes do Quadro de Arbitragem da FJERJ.

ATENÇÃO. Os árbitros não podem atuar em eventos onde atuem outros árbitros que não pertençam ao quadro de arbitragem da FJERJ.

Inclusão e Exclusão no Quadro de Árbitros

Art. 15 - Serão incluídos no Quadro de Árbitros da FJERJ os Árbitros, atualmente, classificados e todos aqueles que venham a ser aprovados nos cursos programados pela FJERJ e após o estágio probatório.

Art. 16 - Poderão ser excluídos ou afastados do Quadro de Árbitros, por solicitação do Departamento de Arbitragem, os árbitros que:

a. Solicitarem dispensa por período igual ou superior a 60 dias, consecutivos ou não. Só poderão retornar no ano seguinte;

b. Forem condenados pela Justiça comum ou desportiva;

c. Apresentarem-se com negligência no cumprimento de suas atribuições dentro de suas funções;

d. Desrespeitarem a membros da FJERJ, CBJ, COB, ou qualquer outro membro de órgão diretivo do desporto nacional;

e. Aqueles que não participarem de Seminários de Arbitragem realizados no ano de 2008;

f. Dirijam-se a filiados ou qualquer meio de comunicação sem autorização da FJERJ;

g. Ofendam pessoas com palavras, gestos ou agressões nos locais em que estejam desempenhando suas funções.

h. Que atuem em qualquer evento sem a devida autorização da FJERJ.

ATENÇÃO: O árbitro que cometer essa transgressão será automaticamente retirado do Quadro de Arbitragem da FJERJ.

Da Arbitragem em Torneios Amistosos

Art. 24 - Os árbitros que não comparecerem aos eventos amistosos para os quais tenham confirmado suas participações, poderão ser penalizados.

Art. 25 - Em todos os Torneios Amistosos os árbitros deverão trajar o uniforme da FJERJ: calça cinza e camisa branca.

Art. 26 - Todos os Torneios Amistosos terão 01 (hum) Supervisor de Arbitragem indicado pela FJERJ e 01 (hum) coordenador de arbitragem indicado pelo organizador do evento, a ser escolhido entre os árbitros atuantes no evento.

Único - Cada 01 (uma) hora excedente de atraso no término do Torneio Amistoso deverá ser compensada, com o pagamento a cada árbitro atuante no evento, de 15% (quinze por cento) do valor total a ser pago por dia de competição.

ATENÇÃO: Com o objetivo de promover a valorização dos nossos árbitros, os mesmos devem exigir o cumprimento desse artigo em todos os torneios amistosos.

Presidente da FJERJ
Francisco Grosso